



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº x /2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador** Carlos Lysias Moreira de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet móvel via satélite em órbita baixa (LEO), para uso em veículos, com fornecimento, em comodato, de kits terminais portáteis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG.
- 1.2 Serão contratados 03 (três) planos de internet móvel via satélite, com uso de dados ilimitado e capacidade de operação em movimento, garantindo cobertura em todo o território nacional. A solução deverá suportar velocidades médias de aproximadamente 200 Mbps para download e 20 Mbps para upload por ponto de acesso. O serviço deverá incluir ativação, instalação e configuração inicial, fornecimento e instalação dos equipamentos e acessórios necessários, suporte técnico contínuo, bem como manutenção preventiva/corretiva e substituição imediata dos equipamentos em caso de falha.
- 1.3 Serão 03 (três) kits terminais portáteis em comodato com serviço de instalação, cada um deverá ser composto por: antena com Wi-Fi integrado, fonte de alimentação, cabos 12V/bivolt e suporte com ventosas para fixação no painel do veículo.
- 1.4 O serviço deverá atender às características mínimas e aos quantitativos especificados neste termo de referência.

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
Único	Serviço de acesso à internet móvel via satélite em órbita baixa (LEO), para uso em veículos, com instalação e fornecimento, em comodato, de kits terminais portáteis.	03 planos	R\$xxxx	R\$xxxx	R\$xxxx





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Edital n.º XX/2026;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.7 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos n.º 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

2.1.1 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.2 A entrega e a instalação dos kits terminais, incluindo a montagem nos veículos oficiais e a disponibilização do acesso à internet móvel via satélite (LEO) para os 3 (três) veículos contemplados, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3 Os 03 (três) kits terminais, fornecidos em regime de comodato, serão instalados nos veículos oficiais da Câmara Municipal (Compass placa RMR-8B11, Corolla placa TCR-3I61 e Corolla placa GGZ-6J02).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2.4 A instalação, configuração e ativação dos kits terminais serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Unaí, em data e horário previamente agendados entre as partes. O procedimento será acompanhado e fiscalizado por representante formalmente designado pela Contratante.

2.5 Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá garantir a plena funcionalidade da conexão de internet, conforme os requisitos estabelecidos neste instrumento, assegurando a disponibilidade do serviço.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$XXXX.

3.2 O pagamento será devido, apenas após a liberação do acesso à internet e o efetivo funcionamento dos serviços.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes. O pagamento fica condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante.

3.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.

3.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

3.6 Após o recebimento da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá verificar a inexistência de impedimentos para a liquidação da despesa, observar se houve a disponibilização do serviço durante todo período cobrado, emitir documento sobre a regularidade da execução e encaminhar a documentação ao gestor do contrato, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais.

3.7 Em caso de indisponibilidade do serviço na sua integralidade durante o mês, seja por ausência de acesso à internet móvel via satélite em órbita baixa ou de equipamentos, o pagamento será proporcional ao valor mensal dividido por 30 (trinta) dias, correspondendo somente aos dias efetivamente disponibilizados.

Página 3 de 12

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.8 Concluída esta etapa, o processo será remetido ao setor competente para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento.

3.9 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2002.3.3.90.40, ficha 15 (ID:68A.196).

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pois trata-se de serviço contínuo de conectividade, monitorável pela Administração, com baixa probabilidade de descumprimento substancial, especialmente considerando o caráter tecnológico e de alta confiabilidade da solução satelital. A dispensa de garantia atende ao princípio da eficiência (art. 5º), evitando ônus desnecessário ao licitante que poderia embutir no valor do contrato.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer serviço de acesso à internet via satélite em órbita baixa (LEO), apto a operar em movimento, instalado em veículos terrestres, garantindo conectividade contínua durante deslocamentos em todo o território nacional.

8.2 Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo antena, modem/roteador integrado, cabos, fonte de alimentação, suportes e demais acessórios veiculares.

8.3 Fornecer kit terminal projetado para uso veicular móvel, com montagem e desmontagem rápidas, permitindo reinstalação em outros veículos oficiais, caso necessário.

8.4 Assegurar sinal estável e disponível em todo o território nacional, independentemente da cobertura terrestre de operadoras móveis.

8.5 Realizar a instalação inicial, ativação e configuração completa dos equipamentos, assegurando seu funcionamento adequado durante toda a execução do contrato, inclusive em caso de substituição, sem custo para a contratante.

8.6 Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado dos equipamentos fornecidos em comodato (antena, fonte, cabos e acessórios), os quais contêm componentes eletrônicos e demandam tratamento específico. A destinação final, incluindo reciclagem ou reaproveitamento, deverá ser realizada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), com a Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas ambientais aplicáveis, assegurando o correto manejo dos resíduos eletrônicos e a mitigação de impactos ambientais.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.7 Garantir suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade, para resolução de falhas ou problemas de conectividade.
- 8.8 Disponibilizar central de atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para registro, acompanhamento de chamados técnicos e solução dos problemas.
- 8.9 Realizar manutenções preventivas e corretivas durante toda a vigência contratual, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação pela Contratante, sem custos adicionais para a Administração.
- 8.10 Implementar protocolos de segurança cibernética, assegurando confidencialidade, integridade e proteção dos dados trafegados.
- 8.11 Fornecer o serviço em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas complementares sobre privacidade e proteção de dados.
- 8.12 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:
- 8.13 Autorização da ANATEL para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 8.14 Licenciamento/Autorização de radiofrequência, quando aplicável.
- 8.15 Conformidade com normas técnicas de comunicação via satélite, inclusive operação LEO nas frequências aprovadas no Brasil.
- 8.16 Atualizações e renovações de todas as licenças exigidas por lei.
- 8.17 Equipamentos e serviços em atendimento às normas técnicas da ANATEL e demais legislações específicas do setor de telecomunicações.
- 8.18 Fornecer manual técnico, documentação completa dos equipamentos e instruções de uso, conservação, transporte, instalação e desligamento adequado.
- 8.19 Observar todas as leis, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato.
- 8.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações relativas à qualidade do serviço prestado e por todos os custos operacionais, sem ônus adicional à Administração.
- 8.21 Responder por vícios, danos e insuficiências do serviço, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.22 Somente será aceito o serviço e equipamentos que atendam integralmente ao ETP e ao TR. Em caso de descumprimento, a contratada será notificada para imediata regularização, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 8.23 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.24 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2 Rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço no prazo e forma estabelecidos neste edital.
- 9.5 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- f) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- g) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

10.3.2 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.6 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.8 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.3.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização do será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.

Página 9 de 12

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.4 Os fiscais serão escolhidos em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.
- 11.5 Cumprirá aos fiscais do contrato atestar o devido recebimento do serviço; ao gestor cumprem a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 O fiscal do contrato informará a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 10 de 12

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Página 11 de 12

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, xxx de março de 2026.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha _____
Nome : _____
CPF: _____
2ª Testemunha _____
Nome : _____
CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 26/03/2026 16:09:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1626.2R09.211U.W657.2641**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6B3.AD9** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 26/03/2026 - 16:09:11

Código de Autenticidade deste Documento: 1693.7U09.511U.687X.7362

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

